

João

Lei nº 218/89

de 11 de agosto de 1989

O Prefeito Municipal de Pereira, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários a constituição, instalação e funcionamento de uma Empresa Pública Municipal, sobre a denominação "Companhia de Desenvolvimento de Pereira" - CODEPE com sede e fóro nesta cidade de Pereira, e funcionamento por prazo indeterminado.

Artigo 2º - A Companhia de Desenvolvimento de Pereira - CODEPE terá um capital de NCZ\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos), sendo NCZ\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos) capital inicial e NCZ\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), a integralizar no prazo de 10 meses pelo Município em dinheiro, valores ou bens imóveis, este último incorporado ao capital social pelo valor correspondente à avaliação feita pela Prefeitura.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para a Companhia de Desenvolvimento de Pereira - CODEPE, nos termos do artigo anterior, bens imóveis pertencentes ao Município, que sejam julgados de interesse da Empresa para a realização de seus objetivos.

Artigo 4º - O capital inicial da

Companhia de Desenvolvimento de Pereira - CODEPE, uma vez integralizado poderá ser aumentado por ato do Executivo, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas, de serviços decorrentes de lucros líquidos de suas atividades e de reavaliação do ativo.

Artigo 5º - A Companhia de Desenvolvimento de Pereira - CODEPE -, tem por objetivo a execução de Programas, destinados exclusivamente a melhorar o desenvolvimento urbano, e sua expansão; desenvolver programa habitacional no Município; desenvolver programa, criação e desenvolvimento de micros-empresas industriais e agro-industriais.

Artigo 6º - Na promoção e desenvolvimento urbano serão observadas as seguintes diretrizes:

I - Preservação e correção das distorções do crescimento urbano.

II - Ocupação correta do solo urbano edificável.

Artigo 7º - No programa Municipal de habitação serão observadas as seguintes diretrizes:

I - Construção de moradias a mutuiários, para diversas faixas de renda com financiamento subsidiado para os casos que se ajustem aos critérios estabelecidos pelo estatuto.

II - Reurbanização de Bairros, Vilas, desenvolvimento de programas de cunho social.

Artigo 8º - No programa de criação

e desenvolvimento de micro-empresas industriais e agro-industriais serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - Que o pretendente seja filho de Pereira;
- II - Capacitação técnica do pretendente;
- III - Apresentar garantias para os seus financiamentos.

Artigo 9º - Para a consecução de seus fins a Companhia de Desenvolvimento de Pereira - CODEPE -, poderá:

I - Adquirir e alienar, por compra e venda, bem como promover a desapropriação de imóveis, cujas respectivas declarações de utilidade pública ou de interesse social forem feitas pelo Poder Executivo Municipal.

II - Permutar e alienar por qualquer forma os seus imóveis adquiridos por força expropriatória; só poderão ser alienados ou permutados se tais medidas fizerem (parte) parte da execução de planos de loteamento ou de urbanização elaborados pela Prefeitura Municipal.

III - Realizar financiamentos e outras operações de créditos obedecendo a legislação pertinentes.

IV - Celebrar Convênios com entidades públicas: Federal ou Estadual ou Particular.

V - Lotear áreas para fins urbanos e aproveitar áreas ociosas ou mal destinadas para dar destinação social dos bens expropriados.

Artigo 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar garantias e avais e financiamentos e outras operações de créditos que a CODEPE venha a realizar para o perfeito desem-

penho das atribuições que lhe são próprias.

Artigo 11º - As desapropriações de áreas para posterior alienação, para os fins previstos no artigo 9º, serão executadas sem finalidade especulativa, serão porém acrescidas de preço, os custos diretos e indiretos, a valorização depende das obras e do tempo, além das despesas com a execução dos serviços e de toda infra-estrutura nela executada.

Artigo 12º - Nos financiamentos de moradias, bem como financiamentos as micro-indústrias e agro-indústrias, previstos nos artigos 7º e 8º, serão executados sem finalidades especulativas, e o prazo máximo de reversão será de: - 10 anos para financiamentos de moradias e de 02 anos para micro-indústrias.

Artigo 13º - A Companhia de Desenvolvimento de Pereira CODEPE, será administrada por uma Diretoria Executiva, e por um Conselho de Administração nomeados pelo Prefeito Municipal, que lhe fixará a remuneração.

Parágrafo Único - As atribuições da Diretoria e do Conselho de Administração previstas no caput deste artigo, serão definidas em estatuto a ser editado pelo Executivo Municipal.

Artigo 14º - A CODEPE, exercerá suas atividades com o pessoal próprio sujeito ao regime da C.L.T., ou eventualmente, com servidores públicos que lhe forem postos à disposição.

Parágrafo Único - No caso de servidores,

João

3

municipais postos à disposição da CODEPE, estes terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções, reservada a possibilidade de opção de vencimentos a serem pagos pela CODEPE.

Artigo 15º - Fica a Companhia de Desenvolvimento de Pereira, enquanto no exercício das atividades que ora lhe são atribuídas, isenta de impostos municipais incidentes sobre seu patrimônio e serviços vinculados ou delas decorrentes.

Artigo 16º - As medidas previstas nos artigos 3º e 9º, deverão ter autorização legislativa.

Artigo 17º - Na hipótese de extinção da CODEPE todos os bens a ela pertencentes serão transferidos para o Patrimônio Público Municipal, bem como seu passivo e ativo.

Artigo 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereira, 11 de agosto de 1989.

x
Miguel Tomazela
Prefeito - Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

x
José Benedito Alexandrini
Secretário.